

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 413/2009

“Dispõe sobre a criação e funcionamento da feira livre e dá outras providências.”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Denomina-se “Feira Livre”, o local público onde são colocados em exposição, para vendas no varejo, gêneros da primeira necessidade.

Art. 2º. Destina-se, principalmente ao abastecimento doméstico de produtos hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, propiciando a venda direta do feirante ao consumidor.

Parágrafo único. Poderão comercializar nas feiras livres, comerciantes, não comerciantes e produtores.

Art. 3º. A feira livre funcionará nos dias, horários e lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A feira livre obedecerá aos seguintes horários:

I – A partir de 5:00 (cinco) horas, até às 7:00 (sete) horas entrada de veículos para o transporte de mercadorias no local destinado à comercialização, período em que todas as bancas deverão estar abastecidas e convenientemente arrumadas, de forma que o público consumidor possa ser atendido de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – O encerramento das atividades dar-se-á:

- a) nos dias úteis: a partir de 10:00 (dez) horas e no máximo até às 12:00 (doze) horas;
- b) aos domingos e feriados: a partir de 11:00 (onze) horas e no máximo até 14:00 (quatorze) horas.
- c)

§ 1º. Os trabalhos de montagem das barracas deverão ser feitos de forma silenciosa, para não perturbar o sossego nas imediações.

§ 2º. Após descarregadas as mercadorias, os veículos de transporte e os animais, atrelados ou não às carroças, deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes, maus tratos, ou prejudicar o trânsito de pedestres.

§ 3º. A desmontagem e o respectivo recolhimento das bancas, não poderão ultrapassar o prazo previsto no inciso II, deste artigo, quando o logradouro público deverá estar totalmente desocupado.

§ 4º. Após 7:00 (sete) horas, com o início da comercialização, é vedado o ingresso no local, de animais, veículos, ou transporte de mercadorias.

§ 5º. Encerradas as atividades comerciais, observados os horários definidos do inciso II deste artigo, os veículos poderão ingressar na feira para a retirada de mercadorias e instalações, demorando-se somente o tempo suficiente para fazê-lo, respeitando as bancas ainda em funcionamento e o público presente.

Art. 5º As barracas para exposição de mercadorias, deverão estar em boas condições de uso e convenientemente pintadas, na cor padrão, determinada pela Secretaria Municipal de Governo, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação nas dimensões de 2,50m X 1,00m, exceto as de salgados que deverão ter 2,50m X 2,50m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Parágrafo único. Cada feirante poderá utilizar apenas de uma barraca para expor seus produtos.

Art. 6º. As barracas e mercadorias deverão ser colocadas de modo a:

I – Não interromper o trânsito e as entradas e saídas de veículos das residências ou estabelecimentos existentes no local.

II – Não danificar jardins, árvores, calçadas e outros bens públicos ou particulares.

III – Na montagem das bancas, deverá ser mantida uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre a área utilizada e o muro ou imóvel em frente.

IV – Deixar livre, obrigatoriamente, uma distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) entre as barracas, para permitir a passagem do público.

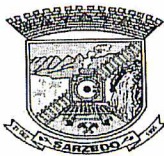
V – Não utilizar árvores localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de bancas, debaixo delas.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da feira, devendo os mesmos estar localizados a uma distância mínima de 200 m (duzentos metros) do local.

§ 1º. Toda pessoa que for encontrada negociando, na área da feira, sem o licenciamento necessário, será notificada pela fiscalização para retirar-se imediatamente do local.

§ 2º Em caso de não cumprimento da determinação, suas mercadorias serão apreendidas e recolhidas ao departamento competente da Prefeitura além de incorrer em outras medidas punitivas, de conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. Ocorrendo a apreensão de que se trata o parágrafo anterior, é obrigatória a lavratura de "auto de apreensão", pelo fiscal, relacionando todas as mercadorias apreendidas, no qual deverá constar o prazo para sua retirada, de acordo com o tipo de mercadoria, perecível ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 4º. Na hipótese de deterioração das mercadorias perecíveis não retiradas no prazo estabelecido, serão colocadas no lixo.

Art. 8º. Somente poderão comercializar produtos na feira livre, os feirantes que estiverem portando licença expedida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo e licença sanitária atualizada.

Art. 9º. O alvará de licença será expedido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento do interessado e constará:

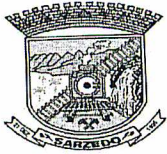
- a) nº do livro;
- b) nº da folha;
- c) nº da inscrição;
- d) nº do ponto;
- e) nº do protocolo e data do requerimento;
- f) nome e endereço do feirante;
- g) ramo de comércio;
- h)

§ 1º. As licenças serão revalidadas anualmente. A não revalidação sujeitará o feirante à multa, sem prejuízo das demais condições legais.

§ 2º. Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Sarzedo.

§ 3º. Todo feirante será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível a fiscalização, as licenças da Prefeitura e Sanitária.

Art. 10º. A feira livre será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 1º - Para conservar o ponto, será obrigatória a participação do feirante, em pelo menos 03 (três) domingos no mês, consecutivos ou alternados.

§ 2º. Em caso de falta, o feirante terá o prazo de 10 (dez) dias para justificá-la, por escrito, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de pagamento de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais Padrão do Município de Sarzedo.

§ 3º. Ocorrendo 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa por escrito, o feirante perderá o direito ao ponto e a barraca e, caso retorne, deverá reiniciar, instalando sua barraca no final da feira.

§ 4º. A ocupação do ponto vago nos termos do parágrafo anterior, dar-se á mediante manifestação do interessado priorizando o feirante iniciante, respeitada a ordem de inscrição, não sendo permitida a ocupação pelo feirante ao lado.

§ 5º. Todo participante iniciante deverá ocupar o último ponto de comercialização da feira.

Art. 11º. Ao feirante acometido de doença grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses. Ao retornar, deverá comprovar estar em perfeita condição de saúde, mediante apresentação de documento hábil. Caso ultrapasse este prazo, deverá voltar às atividades, como iniciante.

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se á vaga para a ocupação do local, tendo preferência, em igualdade de condições , seus descendentes e ascendentes, até o segundo grau.

Art. 12º. A comercialização na feira livre, será exercida em conformidade com a presente lei, e obedecerá a seguinte classificação:

- a) salgados, carnes embaladas, embutidos, carnes secas e derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- b) frutas, verduras e legumes;
- c) pães, roscas e biscoito;
- d) laticínios e doces;
- e) artesanato em geral;
- f) armarinhos, confecções e miudezas;
- g) calçados e bolsas;
- h) flores, plantas e sementes;
- i) ervas medicinais e especiarias.

Parágrafo Único. A Prefeitura deverá vedar a expedição de licença para a venda de produtos que não se adequem com a finalidade da feira livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público, na forma definida no artigo 16, alínea f, e artigo 23 desta lei.

Art. 13º. A Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da vigilância Sanitária, fiscalizará os produtos de interesse à saúde, como gêneros alimentícios, refrigerantes, sucos e outros, comercializados na feira livre, visando proteger a saúde pública. Todos os produtos oferecidos, devem estar regularizados, dentro das normas de higiene e conservação. No caso de verificação de produtos irregulares, o responsável estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 14º. Caberá aos agentes fiscais, designados pela municipalidade:

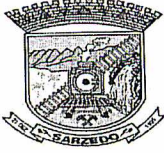
I – Permanecer no local da feira durante o tempo do seu funcionamento, observando-se e fazendo observar as disposições desta lei.

II – Fiscalizar os horários estabelecidos para o seu funcionamento.

III – Proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados para ocupar banca na feira, os quais deverão, além de pagar a taxa devida, observar o contido no artigo 7º desta lei.

Art. 15º. São obrigações comuns a todos que exercem atividades na feira livre:

I – Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral e seus colegas, bem como acatar rigorosamente as ordens emanadas das autoridades municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

II – Exibir sempre que exigido pela fiscalização, quaisquer documentos que os habilitem para o exercício de suas atividades.

III – Possuir em suas barracas, balanças, pesos e medidas, sempre aferidos e em condições de pesagem correta.

IV – Pesar e medir as mercadorias com toda exatidão.

V – Colocar suas bancas nos locais precisamente determinados pela fiscalização da feira.

VI – Não desarmar as barracas antes do horário previsto para o encerramento da feira.

VII – Não jogar lixo nas vias públicas, em qualquer outro logradouro público ou em terrenos de terceiros.

VIII – Manter em rigoroso estado de limpeza as barracas, proximidades, e as mercadorias expostas à venda.

IX – Zelar pelos logradouros públicos, de forma a não danificar árvores, bancos, calçadas, muros, portões, jardins públicos ou particulares, bem como veículos estacionados nas proximidades.

X – Não comercializar produtos não registrados nos órgãos competentes, para os quais é exigida essa formalidade.

XI – Manter coletores de lixo adequado à especialidade de comércio exercido, ao lado da respectiva barraca.

Parágrafo Único. Os feirantes, familiares e empregados vendedores, somente poderão comercializar devidamente identificados por crachás, utilizando uniformes completos padronizados, e apresentando asseio corporal impecável.

Art. 16º. É expressamente proibido ao feirante:

- a) Recusar a venda de mercadorias expostas;
- b) Atrair diretamente os fregueses quando estiverem em bancas vizinhas;
- c) Abandonar mercadorias no recinto da feira;
- d) Desconhecer as normas que regulamentam a feira livre;
- e) Vender ou transferir o local da banca sem anuência, por escrito, da Prefeitura municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- f) Comercializar bebidas alcoólicas no interior da feira;
- g) Utilizar qualquer tipo de embalagem já usada anteriormente, como sacolas plásticas ou outras, jornais ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios;
- h) Trabalhar na feira, sem estar com identificação visível, sem uniforme completo e sem as condições higiênicas necessárias.

Art. 17º. A ninguém é lícito tomar atitudes que possam prejudicar o bom funcionamento da feira, ou causar danos à tranqüilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício de sua atividade.

Art. 18º. Aos fiscais da feira, juntamente com outras autoridades, compete o julgamento dos casos de não cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. Caberá aos fiscais da feira, a decisão para a solução de casos que ocorram e que não estejam explícitos neste regulamento.

Art. 19º. No caso de não cumprimento das normas deste regulamento, o feirante que for primário, será advertido por escrito pelo fiscal da feira.

Parágrafo Único. O feirante reincidente será suspenso, por até 30 (trinta) dias.

Art. 20º. São motivos de suspensão:

- a) Deixar de afixar as licenças em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização;
- b) Não utilizar crachá de identificação;
- c) Comercializar mercadorias deterioradas ou de procedência clandestina;
- d) Deixar de utilizar o uniforme completo padronizado;
- e) Deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, não só de seus auxiliares e prepostos, como também do local de trabalho;
- f) Não obedecer aos horários previstos neste regulamento;
- g) Desrespeitar o público;
- h) Não cumprir ou desrespeitar as determinações da fiscalização;
- i) Indisciplina, turbulência ou embriagues;
- j) Abandono das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justo e prévia autorização da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

- k) Fraudes nos preços, medidas e balanças;
- l) Comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

§ 1º. No caso de reincidência da falta cometida, que ocasionou a suspensão, o feirante terá sua licença cassada.

§ 2º. O feirante que tiver sua licença cassada pela Prefeitura, ficará impedido de participar da feira livre pelo período de um ano, a partir do recolhimento de sua licença.

Art. 21º. A feira livre não poderá ser instalada em frente de estabelecimentos hospitalares, militares, de ensino, de segurança e templos religiosos.

Art. 22º. Será obrigatório aos feirantes, e facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço, qualquer abuso ou infração cometida por feirantes, participantes ou terceiros, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 23º. No local da feira, é expressamente proibida a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de inflamável ou explosivo, não importe para este fim, o motivo alegado.

Art. 24º. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento de licença para o exercício de atividade na feira, poderá a fiscalização determinar a imediata retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial, quando necessário.

Art. 25º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de maio de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal